

DECRETO Nº 2.994, DE 10 DE ABRIL DE 2023
DOE Nº 35.357, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Homologa o Decreto Municipal no 013/2023, de 24 de fevereiro de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Placas, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto Municipal nº 013/2023, de 24 de fevereiro de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Placas, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/233817,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 013/2023, de 24 de fevereiro de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Placas, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 013/2023.

PLACAS – PA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO
DE PLACAS – PA, AFETADO POR
TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA -
CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214),
CONFORME PORTARIA Nº. 260/2022 E
PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.**

A Senhora **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE PLACAS – PA**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608/12 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO que no dia 21 de fevereiro de 2023 foi registrado um grande volume de chuvas na região, trazendo transtornos irremediáveis aos munícipes. As chuvas vêm ocorrendo desde o mês de janeiro de 2023, mas se intensificaram no mês de fevereiro, afetando principalmente os moradores da zona rural que ficaram parcialmente isolados devido aos constantes atoleiros nas estradas vicinais.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social identificou que **4.408 pessoas estão afetadas, conforme detalhamento: 1.977 pessoas desalojadas e 2.431 pessoas que estão em condições de afetadas.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura levantou os danos materiais assim descritos: **04 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 07 Pontes em estrutura de madeira danificadas e 191 KM de estradas vicinais intratáveis**, as pessoas afetadas em sua maioria são as pessoas que residem na zona rural do município.

CONSIDERANDO que por questões culturais cerca de 65% da população reside na zona rural, o que acarreta nessa época do ano mudanças na rotina, na convivência, na mobilidade, no financeiro, resultando em transtorno no cotidiano dessas as famílias.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de defesa civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves, visando a segurança global da população.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, classificando o desastre como de NÍVEL II ou média intensidade.**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas afetadas, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omite de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Placas - P.A, 24 de fevereiro de 2023.

LEILA RAQUEL
POSSIMOSER:20503
725234
Assinado de forma digital
por LEILA RAQUEL
POSSIMOSER:20503725234
LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura e no site da Prefeitura de Placas 'placas.pa.gov.br', conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 24 de fevereiro de 2023.

DALCIELE SILVA DOS
SANTOS:00055153275
Assinado de forma digital
por DALCIELE SILVA DOS
SANTOS:00055153275
DALCIELE SILVA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 001/2021